Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 às 16:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3554512: DECRETO N° 016/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Canoinhas

MUNICÍPIO

Canoinhas

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3554512

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº. 016/2022

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação (art. 13º da Lei Complementar 101/2000 – LRF); a programação financeira e o cronograma de desembolso (art. 8º da Lei Complementar 101/2000 – LRF), para o **exercício de 2022**, conforme dispõe os seguintes anexos, partes integrantes deste Decreto:

I – METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO;
II – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 2º - Ao final de cada bimestre do exercício, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, fará a avaliação dos resultados, visando alcançar o equilíbrio financeiro, o alcance das metas, admitindo se necessário a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme dispõe o art. 9º da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 3º – Nenhuma nova despesa será assumida ou iniciada sem que antes tenham sido assegurados os recursos orçamentários e financeiros suficientes, para garantir sua execução.

Art. 4º - As Metas Mensais de Despesas serão realizadas em conformidade com os Projetos, Atividades e Encargos Especiais de cada Unidade Orçamentária integrantes do Orçamento Municipal, inclusive Fundos, Fundações, aprovados pela Lei Municipal nº 6.684/2021.

Art. 5º - Na intenção de alcançar as metas bimestrais de arrecadação, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de redução à evasão e a sonegação fiscal, intensificando a fiscalização em campo do corpo de fiscais de tributos e o fortalecimento do setor de cobrança do Executivo Fiscal, além de outras medidas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, não medirá esforços no intuito de reduzir o valor inscrito em dívida ativa, com a convocação dos devedores a comparecerem ao Executivo Municipal para a regularização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/01/2022.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento